



PROJETO LEGISLATIVO Nº 010/2020

BRAGA – RS, 30 de setembro de 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE BRAGA/RS PARA A LEGISLATURA QUE VAI DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

FAZ SABER que a Mesa Diretora propôs e o Plenário aprovou a presente Lei de iniciativa legislativa:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Braga serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.937,33 (nove mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.891,85 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos e ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º. Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da Lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Art. 6º. Os subsídios poderão ser pagos a contar do dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º. Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão o respectivo subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Parágrafo único. O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele ano.

Art. 8º. O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio (13º), a título de gratificação natalina.

Art. 9º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios ao Prefeito e Vice-Prefeito com base na legislatura anterior.

Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2020.

Antônio Carlos Ferreira
Presidente em exercício

Braulio Jacó Winck
2º Secretário

Registra-se; Publica-se e Cumpra-se.

Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa



Justificativa ao Projeto Legislativo nº. 10/2020

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que ora colocamos a Vossa apreciação objetiva a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de Braga para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do art. 29, V c/c art. 37, X da Constituição Federal, é de iniciativa do Poder Legislativo.

Considerando a situação econômica do país, o valor ora fixado corresponde ao mesmo valor pago atualmente ao Prefeito e Vice-Prefeito, sem qualquer aumento.

Os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Diante da clareza do Projeto Legislativo, contamos com o apoio dos colegas e a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Ferreira
Presidente em exercício

Braulio Jacó Winck
2º Secretário